



Exmo. Sr. Dr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5046512-94.2016.4.04.7000 (TRF4)

Eu,

Pessoa física, Cidadão comum, com o Direito previsto na Constituição cidadã de 1988, em seus artigos 1º § único e artigo 5ª inc. LXVIII e conexos, vem respeitosamente à presença de V. Exa. impetrar

HABEAS CORPUS, com pedido de Liminar

Em favor de **Luiz Inácio Lula da Silva**, brasileiros, viúvo, RG nº 4.343.648, CPF 070-680.938-68, residente e domiciliado na Av. Francisco Prestes Maia nº 1501, bloco 01 apto 122, Sta. Terezinha, S.B do Campo – SP, que teve sua prisão decretada no V. Acórdão, exarado pela Colenda 8ª Turma do E. Tribunal Federal da 4ª Região, nos autos do processo em epígrafe, em razão de **INCONSTITUCIONAL CUMPRIMENTO ANTECIPADO DE PENA**, de reclusão de 12 anos e quatro meses, e, **SEGUNDO DIVERSOS JURISTAS, O PROCESSO É NULO E VICIADO**, e que certamente será anulado por esta E. 5ª Turma Julgadora do STJ.

Segundo o Professor Afrânio Silva Jardim, dentre outros renomados juristas, o Paciente está preso na Carceragem da Polícia Federal de Curitiba- PR, em desconformidade com os artigos 283ª do CPP e art. 105º da LEP, bem como ofensa direta ao art. 5º inc. LIII, LIV, LV, LVI e reflexa ao inc. LVII, para o que esta Colenda Corte Superior detêm competência para apreciar lesão a Direito de ir e vir do paciente,

Ademais, na qualidade de pessoa humana protegida pela redação original da CF88, no exercício do artigo 1º § único da CF88, **NÃO ACEITO QUE SEIS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REVOGUEM GARANTIA CONSTITUCIONAL CONQUISTADA EM 1988**, não servindo o recorrente argumento, que o paciente não pode livrar-se solto, por que supostamente estaria “pacificado” que o STF revogou o inc. LVII do artigo 5º da Carta Magna de 1988, **usurpando competência privativa do Congresso Nacional, violando o artigo 59ª e 60º § 4º inc. IV da CF88, atuando como legislador Positivo, desrespeitando a separação dos poderes.**

Assim, **LIMINARMENTE**, roga pela concessão do presente remédio Heroico, expedindo a ordem de soltura em favor do Paciente, e no mérito, se for necessário, garantir o Direito Constitucional para o paciente em qualquer outra persecução superveniente, nos termos do princípio *Da mihi factum, dabo tibi ius*, nos termos do art. 5º inc. XXXV da CF de 1988.

Termos em que
Pede deferimento,

Junho de 2018

Assinatura